



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-29/2019

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos 4

OBS: Refere-se ao Questionamento 1 do Pedido de Esclarecimentos 3

Prezado pregoeiro,

Retificando o nosso questionamento 1 para o PE-29-2019 – TRT 3ª Região para melhor entendimento entre as partes:

1. EDITAL – HABILITAÇÃO (Página 10 do Edital)

Em relação à Qualificação Técnica, uma série de documentos dentre eles:

“7.10.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(ais) indicado(s), que comprove(m) a experiência dos serviços em questão, para comprovar a capacidade técnica-profissional.”

Questionamento 1: Considerando que o responsável técnico possui as documentações de ART das empresas que prestou serviço e da American Tower, empresa atual, comprovando seu vínculo empregatício, podemos considerar tais documentos como comprovação da experiência profissional, uma vez que a CAT concentra todos as ART's de um profissional?

Resposta da Unidade Demandante: o Item 7.10.2 Solicita a Certidão de Acervo Técnico, que será utilizada para comprovação da experiência do profissional. Cabe aqui lembrar que este documento não poderá ser utilizado para comprovar vínculo empregatício, **ele somente será utilizado para comprovação de experiência profissional**. A experiência do profissional poderá ser comprovada com a CAT do profissional, ainda que as ARTs que constem no documento possuam apenas registros referentes à empresas anteriores em que o profissional tenha atuado. Assim, o documento que será considerado válido é a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e será aceito, mesmo que somente conste nele empresas anteriores em que o profissional atuou.

Resposta da Pregoeira: Em complementação à resposta dada pela unidade técnica/demandante, esclarece-se que somente será aceita como comprovação da capacidade técnica-profissional do responsável técnico da empresa, a apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(ais) indicado(s), que comprove(m) a experiência nos serviços em questão (subitem 7.10.2.), ou seja, a experiência profissional do responsável técnico será aferida pela apresentação da CAT, não bastando a apresentação de ART das empresas em que prestou serviço, ou da que presta atualmente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Questionamento 2: Considerando o texto: “7.10.2.2.1. no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;” considerando que somos auditados pela nossa equipe de Compliance e temos obrigatoriamente atender ao Compliance da FCPA por sermos uma empresa americana. Podemos apresentar os mesmos documentos (ART, CREA e a Procuração)? Podemos prosseguir desta forma?

Resposta da Unidade Demandante: a ART e o registro no CREA não são válidos para comprovar o **vínculo**

Resposta da Pregoeira: Em complementação à resposta dada pela unidade técnica/demandante, esclarece-se que a comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato, de um dos documentos constantes dos subitens 7.10.1.2.1, 7.10.2.2.2 e 7.10.2.2.3, não podendo ser substituído por ART, CREA e procuração.